

11.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais que possui;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que decorreram e respectiva duração;
- d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a categoria, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração do serviço em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos dos factos por si referidos quando se suscitem dúvidas sobre qualquer situação.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

14 — Publicitação das listas:

14.1 — A relação dos candidatos admitidos ao concurso será afixada na Direcção de Serviços de Administração de Pessoal, Expediente e Arquivo da Secretaria-Geral, sita na Praça de Londres, 2, 12.º, Lisboa.

14.2 — A divulgação da lista de classificação final do concurso será feita nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, consoante o caso, sendo a afixação prevista na alínea c) do mesmo normativo feita no local indicado no número anterior.

15 — Os candidatos admitidos serão notificados da data, hora e local da prestação das provas, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Elisabete Pais Antunes Tavares de Barros, técnica superior principal.

1.º vogal efectivo — Lucília Maria Caires Pestana Barreto, chefe de secção em regime de substituição.

2.º vogal efectivo — Júlia dos Anjos Costa Batista, técnica superior principal.

1.º vogal suplente — Engrácia Jerónimo Camões Gonçalves, assistente administrativa especialista.

2.º vogal suplente — João Manuel Capinha Reis, assistente administrativo especialista.

16.1 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de Fevereiro de 2006. — Pela Secretária-Geral, o Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento

Despacho n.º 4911/2006 (2.ª série). — No uso da competência que me é conferida pelo artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, e pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego, sem poderes de subdelegação, na subdirectora-geral, licenciada Henriqueta Saraiva de Almeida Duarte Matias, a competência para, no período compreendido entre 17 de Fevereiro e 10 de Março de 2006, despachar todos os assuntos relativos à Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento.

16 de Março de 2006. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4912/2006 (2.ª série). — O despacho n.º 15 399/2004, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 31 de Julho de 2004, definiu as condições de

dispensa e utilização de medicamentos prescritos a doentes com doença inflamatória intestinal.

Face à solicitação de participação de especialidade farmacêutica destinada para o mesmo fim terapêutico, torna-se necessário actualizar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de participação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Assim, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), do artigo 3.º, n.º 4, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a sua redacção actual, determino:

O anexo do despacho n.º 15 399/2004, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 31 de Julho de 2004, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO

Doença inflamatória intestinal

São comparticipados pelo escalão A os seguintes medicamentos, quando prescritos para o tratamento da doença inflamatória intestinal, em consultas de gastroenterologia e cirurgia geral, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho: Budesonido:

Budo San:

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

Entocort:

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

Entocort enema:

Embalagem de sete comprimidos dispersíveis + sete frascos de solução-veículo (115 ml) para suspensão rectal;

Messalazina:

Asacol:

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 500 mg;

Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 400 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 400 mg;

Claveral:

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 250 mg;

Embalagem de 12 supositórios, doseados a 500 mg;

Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;

Messalazina Alpha 250 mg supositórios:

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 250 mg;

Messalazina Alpha 500 mg supositórios:

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 500 mg;

Pentasa:

Embalagem de seis enemas, suspensão, doseados a 1000 mg/100 ml;

Embalagem de sete enemas, suspensão, doseados a 1000 mg/100 ml;

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 1000 mg;

Embalagem de 20 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 250 mg;

Embalagem de 60 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 250 mg;

Embalagem de 20 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;

Embalagem de 60 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;